



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 1.223, de 19.12.2022, e dá outras providências.

Art. 1º Cria a categoria funcional abaixo especificada e acrescenta no quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.223, de 19.12.2022, com a seguinte denominação, número de cargos, carga horária e padrão de vencimento:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
4	Monitor Educacional Especializado	40 horas semanais	10

Parágrafo único. As atribuições e requisitos de admissão do cargo ora criado são as constantes do Anexo único desta Lei, que passa a integrar os Anexos da Lei Municipal nº. 1.223, de 19.12.2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Anexo único

(Lei nº)

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

SERVIÇO: Educação

NÍVEL: Principal

PADRÃO: 10

CÓDIGO: 1.45.10

Síntese dos Deveres: Planejar e executar trabalhos que envolvam a organização das atividades com estudantes com transtornos e demais atividades para o funcionamento e coordenação das escolas do município, bem como no transporte escolar e nos afazeres e deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento escolar, artístico, recreativo, cultural ou desportivo.

Exemplo das Atribuições: Prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com independência; ser dinâmico, buscando soluções quando necessário - atuando de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, de sala de aula comum, da sala de recursos multifuncional, entre outros profissionais no contexto da escola; promover a interação deste aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo; contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores; auxiliar o professor com os demais colegas de turma sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com necessidades educativas especiais; assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão; participar de formações continuadas; promover em conjunto com o professor titular e professor da sala de recursos multifuncional, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVDs (Atividades de Vida Diária); atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor titular da turma, professor da Sala de Recursos Multifuncional ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos; atuar no apoio de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que apresentem dependência no desenvolvimento das atividades escolares, bem como nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras conforme a necessidade e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens/deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento escolar, artístico, recreativo, cultural ou desportivo. Sujeito ao uso de uniforme, atendimento ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Superior na área da Educação, preferencialmente com especialização em ABA (Applied Behavior Analysis - Análise do Comportamento Aplicada) ou profissional com Curso de formação de atendente terapêutico, de no mínimo 50 (cinquenta) horas.

b) Idade mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a criação de cargo de Monitor Educacional Especializado, com a finalidade de atender à demanda existente de alunos com necessidades de atendimento especial. Atualmente, as instituições de ensino municipais, possuem cerca de nove alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista, sendo que os mesmos precisam estar inseridos no ambiente escolar e, em contrapartida, a escola deve lhes fornecer o suporte necessário para o acolhimento em sala de aula.

Para tanto, faz-se necessário a criação do cargo específico para essa área de atuação, com profissional que conte com formação na área de educação, especializado em atendimento de alunos com a referida limitação, para que possamos proporcionar a devida inclusão desses alunos em sala de aula, consequentemente auxiliando em sua vida social.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha a aprovação dos integrantes dessa Colenda Casa, para o qual pedimos a votação em regime de urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

21 de janeiro

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº:

1

ANO:

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

Poder Executivo

A - MOTIVAÇÃO

I - OBJETIVO

Estudo para demonstrar o Impacto Orçamentário e Financeiro para estimar a criação de quatro vagas para o cargo de Monitor Educacional Especializado, Padrão 10, de carga horária 40 horas, conforme Projeto de Lei nº 001, de 21 de janeiro de 2025.

II - FINALIDADE

Estimativa de impacto financeiro para apurar o aumento da despesa da criação de quatro vagas para o cargo de Monitor Educacional Especializado, com vencimento base no valor de R\$ 1.961,43 mensais.

III - AUMENTO DE DESPESA PROPOSTA

Descrição	Vencimentos	Quantidade	Valor Total
Monitor Educacional Especializado	2.779,01	4	11.116,04
Total Vencimento Mensal			11.116,04
Encargos		23,00%	2.556,69
Valor por mês			13.672,73
Valor Total no ano exercício			182.257,48

IV - Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

Motivação do impacto	2025	2026	2027
Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC nº 101, art. 16)	182.257,48	184.855,30	191.879,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

B - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTARIO

I - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programas: Manutenção de atividades relativa a gestão de secretarias
Objetivo: Gerir ações das secretarias do Município
Ação: Manutenção atividades de secretarias

☒ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Manutenção de atividades relativa a gestão de secretarias
Objetivo: Gerir ações das secretarias do Município
Ação: Manutenção atividades de secretarias

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa: 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Fonte de recurso: 500 - Livres / 540 - FUNDEB

☐ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

C - ENDIVIDAMENTO

	2024	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Realizada e Prevista - Endividamento	31.514.664,44	32.932.824,34	34.414.801,44	35.722.563,89
(2) Dívida Consolidada Líquida Realizada e Prevista	(5.446.899,21)	(5.900.000,00)	(6.200.000,00)	(6.500.000,00)
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	-17,28%	-17,92%	-18,02%	-18,20%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida		182.257,48	184.855,30	191.879,80
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	(5.446.899,21)	(5.717.742,52)	(6.015.144,70)	(6.308.120,20)
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	-17,28%	-17,36%	-17,48%	-17,66%

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

D - LIMITES

I - PESSOAL

	2024	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Realizada Ajustada e Prevista - DP	31.294.392,44	32.702.640,10	34.414.801,44	35.722.563,89
(2) Comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal				
Poder Executivo	12.856.477,01	13.469.730,96	12.704.120,77	13.212.254,33
Poder Legislativo	-	-	-	-
(3) Percentual de comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal				
Poder Executivo	41,08%	41,19%	36,91%	36,99%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Acréscimo nos gastos				
Poder Executivo	-	182.257,48	184.855,30	191.879,80
Poder Legislativo	-	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto				
Poder Executivo	12.856.477,01	13.651.988,44	12.888.976,07	13.404.134,13
Poder Legislativo	-	-	-	-
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100				
Poder Executivo	41,08%	41,75%	37,45%	37,52%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

II - LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Poder Executivo

I - Limite para Emissão de Alerta = Inciso II, do artigo 59 - LRF	em %	48,60
II - Limite Prudencial - Paragrafo Único do artigo 22 - LRF	em %	51,30
III - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alinea "b" - LRF	em %	54,00

Poder Legislativo

I - Limite Prudencial - Paragrafo Único do artigo 22 - LRF	em %	5,70
II - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alinea "b" - LRF	em %	6,00

A Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro demonstra o montante necessário para arcar com as despesas no exercício e nos dois seguintes, com informações fornecidas por terceiros, sendo que alterações podem afetar os valores efetivamente apurados, e por se tratar de estudo prospectivo, a possibilidade ou não de efetivar a contratação é única e exclusiva da Administração Municipal.

Caseiros/RS, 21 de janeiro de 2025.


Jean Michel dos Santos
CRC nº 86686/O-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

JOELICE BORTOLANZA CANALI, Prefeita Municipal de Caseiros em exercício, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16º da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenadora da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 21/01/2025, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Caseiros - RS, 21 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Joelice Bortolanza Canali

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal de Caseiros